

DECRETO Nº 66.179, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a redação dos dispositivos que especifica do Decreto nº 65.897, de 30 de julho de 2021, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a recomendação do Comitê Científico de Saúde do Estado de São Paulo (Anexo),
Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 65.897, de 30 de julho de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o parágrafo único do artigo 2º: "Parágrafo único - Os protocolos a que alude o inciso II deste artigo serão divulgados no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus"; (NR)

II - o § 2º do artigo 4º: "§ 2º - A Secretaria da Saúde, a Secretaria da Segurança Pública e a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, no âmbito de suas respectivas atribuições, fiscalizarão o cumprimento das medidas a que alude o artigo 2º deste decreto."
(NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, do Decreto nº 65.897, de 30 de julho de 2021:

I - o artigo 1º;

II - o inciso III do artigo 2º;

III- o § 1º do artigo 4º;

IV - o § 1º do artigo 5º.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia Secretário de Governo

Rossieli Soares da Silva Secretário da Educação

e outros